



LEI N° 1.425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior e Técnico no município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder às Instituições Privadas de Ensino superior e técnico, com sede no Município de São Fidélis, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente aos bens e serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 2º - As isenções de que trata o art. 1º serão concedidas mediante o oferecimento de bolsas de estudos de até 100% (cem por cento) da mensalidade, na proporcionalidade do benefício obtido, para moradores do Município de São Fidélis que não tenham formação de nível superior.

§ 1º - Os valores da isenção não poderão ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do valor de ISSQN devido pela instituição em cada exercício.

§ 2º - O valor total da isenção e a quantidade e a proporção das bolsas a serem oferecidas por exercício será fixado mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Instituição que na oportunidade informará expressamente os valores previstos de ISSQN a serem recolhidos para o exercício.

§ 3º - Fixado em valor total das Bolsas a serem oferecidas no exercício em hipótese alguma o mesmo poderá sofrer alteração para menor.

§ 4º - O Prefeito Municipal criará por Decreto Comissão Especial que ficará em responsável pela proposição ao Chefe do Poder Executivo das condições mínimas para concessão das bolsas de estudos.



§ 5º - O Prefeito a seu critério poderá alterar em parte as propostas apresentadas pela Comissão.

Art. 3º - O Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior e Técnico, instituído pela presente lei vigorará até o exercício de 2020, quando poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Alunos que tenham bolsas do PROUNI – Programa Universidade para Todos, Instituída pela Lei Federal nº 11.096/05, de 13/01/05 e bem como aqueles beneficiados pelo FIES, não poderão gozar dos benefícios desta lei.

Art. 5º - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante compensação nos termos do que prevê o Art. 80 da Lei 1.222 de 04 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Parágrafo único – Mensalmente a instituição apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Fazenda relatório consubstanciado das bolsas de estudos concedidas e bem como do Imposto a ser recolhido para a realização da compensação.

Art. 6º - A concessão de isenção de que trata o art. 1º e 2º não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias por parte das instituições isentas.

Art. 7º – Serão estabelecidas por meio de decreto, as condições gerais da concessão de bolsas nos termos do que vier a ser proposto pela Comissão prevista nesta lei, bem como, a regulamentação dos casos omissos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, em 29 de dezembro de 2014.


Luiz Carlos Fernandes Fratani
PREFEITO
CPF: 435.864.477-34